



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraná

Paraná, data da disponibilização: 03/02/2022

SUBSEÇÃO

PORTARIA

FRANCISCO BELTRÃO - PORTARIA Nº 01/2022

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, Subseção de Francisco Beltrão, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais, e considerando-se o referendo exarado pelo Conselho da Subseção,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Conselheiro abaixo nominado para exercer a relatoria de instrução de processos disciplinares: **Coordenador do Setor de Processos Disciplinares: Ary Marcondes Araújo Neto.**

Art. 2º - Ao Coordenador do Setor de Processos Disciplinares da OAB-Subseção serão atribuídas as seguintes funções: presidir a Reunião do Conselho da Subseção; assinar Ofícios em nome da OAB-Subseção quando o assunto tratar-se de processos disciplinares; ratificar os despachos de admissibilidade e arquivamento liminar que seriam conferidos à Presidente da Subseção; nomear instrutores e defensores dativos que auxiliarão no andamento dos processos disciplinares e demais atos que se forem necessários para o bom andamento dos trabalhos relacionados a ética profissional e disciplinar dos advogados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 24 de janeiro de 2022.

DOUGLAS ALBERTO LUVISON
Presidente da Subseção de Francisco Beltrão